



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 02/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre denominação de “Eleni Mendes de Souza”, a uma via pública e dá outras providências*”, de autoria do Executivo.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia da homenageada (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (item digital 1.2).

Por fim, cabe alertar que está em tramitação nesta Casa de Leis o **Veto nº 14/2024 ao Projeto de Lei nº 232/2024**, de autoria do vereador Caio de Oliveira Egea Silveira, que “*Dispõe sobre a denominação de uma via pública no município de Sorocaba com o nome de “Eleni Mendes de Souza” e dá outras providências*”. Em outras palavras, trata-se de uma proposta de denominação de via pública em homenagem à mesma pessoa mencionada na proposição em análise.

Dessa forma, considerando o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003700330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **05/02/2025 10:17**

Checksum: **ACD1123CAC3E1EED5A107321F4A18B1B6932FEEC9789E75E8FAC62B28CDAC9DA**

